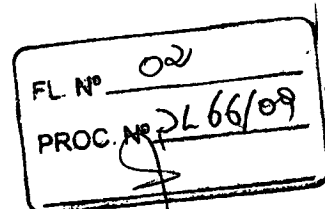


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 053/09

DE 29 DE JULHO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração no inciso X e acrescenta inciso XVII, no artigo 4º, da Lei nº 3.660/2009, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração no inciso X e acrescenta inciso XVII, no artigo 4º, da Lei nº 3.660, de 17 de Junho de 2009, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica e dá outras providências”.

A alteração na Lei de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é necessária para que haja composição paritária quando da atuação do referido Conselho.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

CM-83/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 66/09

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁶ ~~053~~

DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre alteração no inciso X e acrescenta inciso XVII, no artigo 4º, da Lei nº 3.660/2009, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme específica e dá outras providências”.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

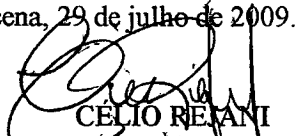
Artigo 1º – Fica alterado o inciso X e acrescenta inciso XVII, no artigo 4º, da Lei nº 3.660, de 17.06.2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

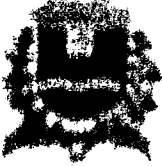
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X – 2 (dois) representantes de Entidade Ambientalista;
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII – 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Dracena.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de julho de 2009.



CELIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL N° 04
PROC. N° DL 66/09

Lei N° 3.660

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Fls.03

Artigo 1º O Conselho será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Membros dos órgãos não governamentais do município tendo a seguinte composição:

- I O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será nomeado Presidente;
- II 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação;
- III 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- IV 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento, Água e Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;
- VI 1 (um) representante da Coordenadora de Assistência Técnica Integrada - CATI;
- VII. 1 (um) representante da Agência Ambiental - SMA;
- VIII. 1 (um) representante do DAEE;
- IX. 1 (um) representante da Câmara Municipal – Técnico Legislativo;
- X. 1 (um) representantes de Entidade Ambientalista;
- XI. 1 (um) representantes da Cooperativa de Reciclagem;
- XII. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;
- XIII. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seção regional;
- XIV. 1 (um) representantes das Associações de Bairro;
- XV. 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- XVI. 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Dracena.

§ 1º. O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

§ 3º As Entidades integrantes do CMMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do referido Conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 4º As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º As eventuais Entidades Substitutas serão homologadas pelo CMMA por maioria de votos;